



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP**

PROCESSO Nº 1000993-79.2024.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como administradora judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **S3 LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, JEAN
CARLO ARBID LTDA, CRUZEIRO DO SUL COMÉRCIO, CEREAIS E
TRANSPORTES LTDA** e **SAFRA COMÉRCIO DE CEREAIS E TRANSPORTE
LTDA**, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto
segue.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
3.054/3.096.**



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Na data de **10 de fevereiro de 2026**, às 9h30, realizou-se, em ambiente virtual, **a continuação da segunda convocação** da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda a qual foi suspensa em 11 de novembro de 2025, conforme disposto no edital de fls. 2.617/2619, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de outubro de 2025 e publicado em 20 de outubro de 2025.

Iniciados os trabalhos, dispensou-se a leitura do edital de convocação e também a verificação de quórum de instalação, por se tratar da continuação da assembleia em segunda convocação (art. 37, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005), cuja ordem do dia tinha por objeto a deliberação acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Na sequência esta Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, asseverou que as negociações continuam em andamento, observando que os 90 (noventa) dias decorridos desde a última assentada não foram suficientes, não obstante as negociações estejam em vias de serem finalizadas, apenas com questões pontuais pendentes, observando ter ciência do esgotamento da noventena assemblear, bem como da existência de decisões do juízo recuperacional em flexibilizar esta noventena, desde que em prazo razoável, requer um encaminhamento de uma nova suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Finalizada a explanação, esta Administradora Judicial, esclareceu que, de fato, a noventena assemblear se esgotou no dia 10/02/2026, de modo que eventual deliberação a favor de uma nova suspensão será submetida a



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

deliberação judicial.

Prosseguindo os trabalhos, esta Administradora Judicial concedeu a palavra aos credores presentes para se manifestarem sobre o pedido formulado pela Recuperanda de suspensão da assembleia.

Pela representante do credor do Banco Santander, esta solicitou um breve recesso de 15 (quinze) minutos, para verificar a posição do credor junto a seus comitês internos e ante a ausência de manifestações dos demais credores, esta Administradora Judicial concedeu o recesso.

Sucede que retomados os trabalhos, por se tratar de matéria prejudicial a deliberação judicial, a representante da Administradora Judicial informou aos credores que submeteria o pedido de suspensão a deliberação dos credores, com a observação que, dado o escoamento do prazo previsto no § 9.º do artigo 56 da Lei 11.101/05, **eventual aprovação ficará sujeita a deliberação do juízo recuperacional.**

Colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, a proposta de suspensão da assembleia até 13 de março de 2026, com credenciamento entre 8h30min a 9h20min e reabertura da AGC às 9h30min, **foi aprovada pelo voto de credores representando 68,74% do total de créditos presentes e aptos a votar**, independentemente de classe, correspondendo a R\$ 7.515.647,30 dos R\$10.933.676,94 total de créditos listados e aptos a votar, conforme demonstrativos anexos.



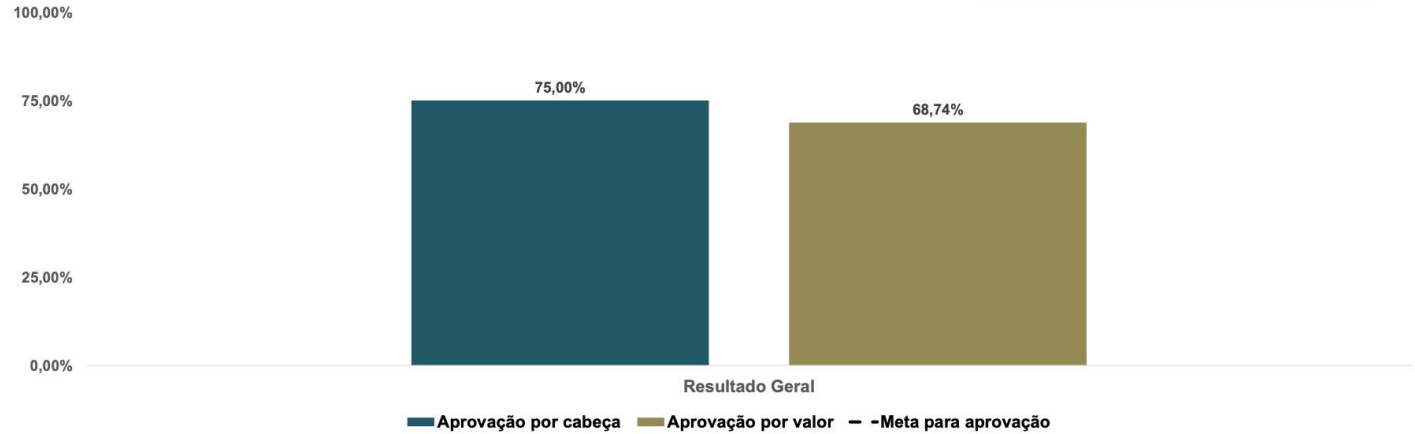
RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Mapa
AGC - 10.02.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359

Credores	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	60.746.948/0001-12	921.158,35	Caroline Akemi Kossako	S	S	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	2.496.871,29	Regimara Cristina Bertachini Silva	S	S	N
Banco Safra S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	295.955,78	Kauê Teodoro Longo / Sharon Kamila Pereira	S	S	S
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	90.400.888/0001-42	423.168,01	Ester Machado Dias	S	S	S
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	10.262.276/0001-00	9.343,89	Ana Lucia Sanghikian	S	S	S
Fibron Transportes	Classe III	10.280.806/0001-34	500.000,00	Danilo Cristino de Oliveira	S	S	S
Laponia Sudeste Ltda	Classe III	04.422.548/0001-80	11.987,68	Luigi Galante Aied	S	S	S
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	Classe IV	01.588.742/0001-42	6.275.191,94	Fábio Giuliano Balestre Lopes	S	S	S
Total	#	#		#	#	#	#

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico
AGC - 10.02.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Deste modo, tendo em vista que houve a aprovação de 100% dos credores, nos termos dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial declarou aprovada a suspensão, a qual, conforme já exposto anteriormente, está sujeita a deliberação judicial.

Em remate, antes da finalização dos trabalhos, foi recebida por e-mail ressalva do credor Banco do Brasil, a qual segue em anexo e faz parte integrante da ata.

Por fim, não havendo outros pontos a registrar, apresenta-se, em anexo (Doc. J), a ata da sessão, acompanhada do mapa de presença dos credores, do quadro-resumo de quórum, do gráfico de participação e do



RODRIGUES
& ZANCHETTA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

histórico do chat extraído da plataforma Google Meet utilizada para o ato.

Diante do exposto, considerando que a suspensão da Assembleia Geral de Credores foi regularmente submetida à votação e aprovada por credores representando 68,74% dos créditos presentes e aptos a votar, nos termos dos artigos 38 e 42 da Lei 11.101/2005, e tendo em vista o escoamento do prazo previsto no art. 56, §9º, do mesmo diploma legal, requer esta Administradora Judicial seja a deliberação assemblear submetida à apreciação de Vossa Excelência, para que, reconhecendo-se a regularidade do conclave e a ausência de prejuízo aos credores, seja autorizada a prorrogação da Assembleia Geral de Credores para o dia 13 de março de 2026, mantidas as condições de credenciamento e horário já aprovadas, preservando-se a continuidade dos trabalhos e a segurança jurídica do procedimento recuperacional

Assim, reputando haver atendido às determinações deste MM. Juízo, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados da Recuperanda, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 11 de fevereiro de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 (dez) dia do mês de fevereiro do ano de 2026, às 9h30min, com credenciamento entre 8h30min e 9h20min, em ambiente virtual, realizado por intermédio da plataforma Google Meet.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 16 de outubro de 2025, cuja ordem dia será: **a)** aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas (portal eletrônico www.tjsp.jus.br e também disponível no website da Administradora Judicial (<https://arzadministradorajudicial.com.br>); **b)** constituição do comitê de credores; **c)** deliberação sobre outras questões de interesse da Recuperanda e/ou dos credores.

MESA: Presidente da mesa diretora e representante da Administradora Judicial ARZ Administração Judicial, Doutor Paulo Henrique Martins Rodrigues; advogado da Recuperanda, Doutor André Luís de França Pasoti; secretário, Fabrício Passos Magro.

O Doutor Paulo Henrique Martins Rodrigues, representante da Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial de S3 Log Transporte e Logística Ltda e Outras, proposto perante a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 2ª, 5ª e 8ª RAJs/SP, tramitando sob o número 1000993-79.2024.8.26.0359, reiniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores Virtual, instalada em segunda convocação e suspensa em 11 de novembro de 2025, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. **Outrossim**, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, diante da inexistência de objeção expressa de qualquer credor.

QUÓRUM PRESENTE: Classe **III** – Quirografários, de um total de R\$5.434.636,83 listados, se encontram representados R\$4.658.485,00, equivalentes a 85,72% do total de créditos listados nesta classe; na Classe **IV** – Microempresas e

S3 LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$6.345.877,57 listados, se encontram representados R\$6.275.191,94, equivalentes a 98,89% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Suspensão dos trabalhos, com continuação no próximo dia **13 de março de 2026**, com credenciamento entre 8h30min e 9h20min e reinício dos trabalhos às 9h30min, via plataforma *Google Meet*, sujeita a deliberação do juízo recuperacional.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, o representante legal da Administradora Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pelo canal AGC Virtual através da plataforma digital do YouTube (<https://www.youtube.com/live/TTr56GQVXBM?si=HLeQZFgmCkUpRx-J>), implicando a participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto. Ademais, ressaltou que a palavra será concedida em momento oportuno aos credores, devendo as manifestações observarem a ordem do dia estabelecida no edital de convocação deste conclave. A seguir, o representante da Administradora Judicial dispensou a leitura do edital de convocação e a verificação de quórum por se tratar de ato já iniciado, declarando reinstalada a presente AGC. Na sequência o representante da Administradora Judicial concedeu a palavra ao representante da Recuperanda, que dela fazendo uso agradeceu a presença de todos, asseverou que as negociações continuam em andamento, observando que os 90 (noventa) dias decorridos desde a última assentada não foram suficientes, não obstante as negociações estejam em vias de serem finalizadas, apenas com questões pontuais pendentes, observando ter ciência do esgotamento da noventena assemblear, bem como da existência de decisões do juízo recuperacional em flexibilizar esta noventena, desde que em prazo razoável, requer um encaminhamento de uma nova suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) dias. Finalizada a explanação, o representante da

S3 LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

Administradora Judicial esclareceu que, de fato, a noventa assembleia se esgota hoje, de modo que eventual deliberação a favor de uma nova suspensão será submetida a deliberação judicial.

Pela representante do credor Banco Santander, esta solicitou um breve recesso de 15 (quinze) minutos, para verificar a posição do credor junto a seus comitês internos. Pela Administração Judicial, ante a ausência de manifestações dos demais credores, o breve recesso foi concedido. Retomados os trabalhos, por se tratar de matéria prejudicial a deliberação judicial, a representante da Administradora Judicial informou aos credores que submeteria o pedido de suspensão a deliberação dos credores, com a observação que, dado o escoamento do prazo previsto no § 9.º do artigo 56 da Lei 11.101/05, eventual aprovação ficará sujeita a deliberação do juízo recuperacional.

VOTAÇÃO SUSPENSÃO: Colocada em votação, pelo sistema de chamada nominal dos credores, a proposta de suspensão da assembleia até 13 (treze) de março de 2026, com credenciamento entre 8h30min à 9h20min e reabertura da AGC às 9h30min, foi aprovada por R\$ 7.515.647,30, equivalentes a 68,74% dos R\$ 10.933.676,94 representados e votantes, conforme demonstrativos anexos. Deste modo, nos termos dos artigos 38 e 42, ambos da Lei 11.101/2005, o representante da Administradora Judicial declarou aprovada a suspensão, a qual, conforme já exposto anteriormente, está sujeita a deliberação judicial. Não serão admitidos novos participantes na AGC em continuação, sendo possível a substituição dos representantes dos credores já participantes, desde que comunicado com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do reinício dos trabalhos, saindo os presentes já cientificados das datas e horários da realização desta AGC em continuação, dispensada a publicação de avisos e editais, caso autorizada a suspensão pelo juízo recuperacional. Novos convites de acesso a uma nova sala virtual serão enviados até 04 (quatro) horas antes do horário previsto para a abertura do credenciamento.

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

S3 LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS

Antes da finalização dos trabalhos, foi recebida por e-mail ressalva do credor Banco do Brasil, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

ENCERRAMENTO: Por fim, o representante da Administradora Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitou a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, dispensando-se a assinatura dos credores com a concordância mediante manifestação no *chat*, encerrando a presente assembleia as 10h18min. **Nada mais.**

Dr. Paulo Henrique Martins Rodrigues
Administrador Judicial

Dr. André Luís de França Pasoti
Advogada da Recuperanda *(assinado via chat)*



Fabrício Passos Magro
Secretário

Fabrício Passos Magro

09:29

A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo no canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto. Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno.

Dúvidas ou problemas com acesso à plataforma podem ser sanadas via suporte técnico por WhatsApp (11) 99592-2392.

Link da transmissão ao vivo via YouTube:

<https://www.youtube.com/live/TTr56GQVXBM?si=HLeQZFgmCkUpRx-J>

Dr. Fábio Lopes

09:33

sem objeção.

Ester Dias

09:45

Já consegui o retorno do gestor do banco

Fabrício Passos Magro

09:55

O Sr.(a) concorda com a suspensão dos trabalhos, com continuação no dia 13/03/2026, nos mesmos horários e plataforma previstos no edital de convocação?
SIM – aprova NÃO – rejeita ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

Bruno Voltarelli Advogados Associados

09:56

Sim

Classe III - Bradesco - Dra. Caroline Akemi Kossako

09:56

Voto contrário

Danilo Oliveira

09:57

Sim

Ester Dias

09:57

Banco Santander - Sim

Dr. Fábio Lopes

09:57

Sim.

Kauê Teodoro - Banco Safra

09:58

BANCO SAFRA - SIM

Luigi

09:58

Sim

Regimara - Banco do Brasil

09:58

Banco do Brasil - Não

Regimara - Banco do Brasil

10:01

Encaminhei email com ressalvas, poderia confirmar por gentileza.

Fabício Passos Magro

10:08

Confirmado o recebimento das ressalvas do Banco do Brasil

Fabício Passos Magro

10:10

Após lida a ata, todos deverão colocar expressamente seu “de acordo” com o conteúdo lido no chat, que será considerado como concordância com o seu teor, bem como assinatura desta para efeitos de atendimento à exigência da Lei 11.101/2005.

Ester Dias

10:19

Banco Santander - De acordo

Luigi

10:19

De acordo.

Regimara - Banco do Brasil

10:19

De acordo.

Classe III - Bradesco - Dra. Caroline Akemi Kossako

10:19

De acordo

Danilo Oliveira
10:19
De acordo

Kauê Teodoro - Banco Safra
10:19
De acordo

Bruno Voltarelli Advogados Associados
10:19
De acordo

Dr. Fábio Lopes
10:19
De acordo.

André Luís F. Pasoti
10:19
De acordo

Dr. Fábio Lopes
10:19
De acordo.

S3 Log Transportes e Logística Ltda.

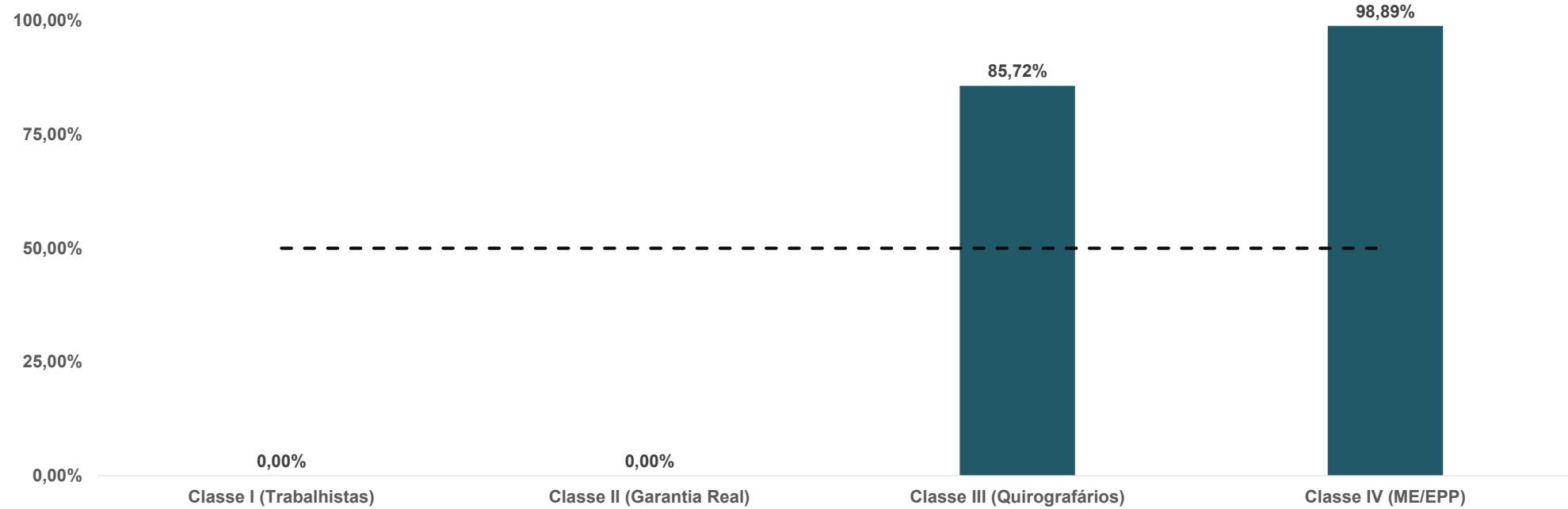
Quórum

AGC - 10.02.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	0	-	0	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	12	5.434.636,83	8	4.710.528,55	7	4.658.485,00
	100,00%	100,00%	66,67%	86,68%	58,33%	85,72%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	2	6.345.877,57	1	6.275.191,94	1	6.275.191,94
	100,00%	100,00%	50,00%	98,89%	50,00%	98,89%
Total Geral de Credores	14	11.780.514,40	9	10.985.720,49	8	10.933.676,94
	100,00%	100,00%	64,29%	93,25%	57,14%	92,81%

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 10.02.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



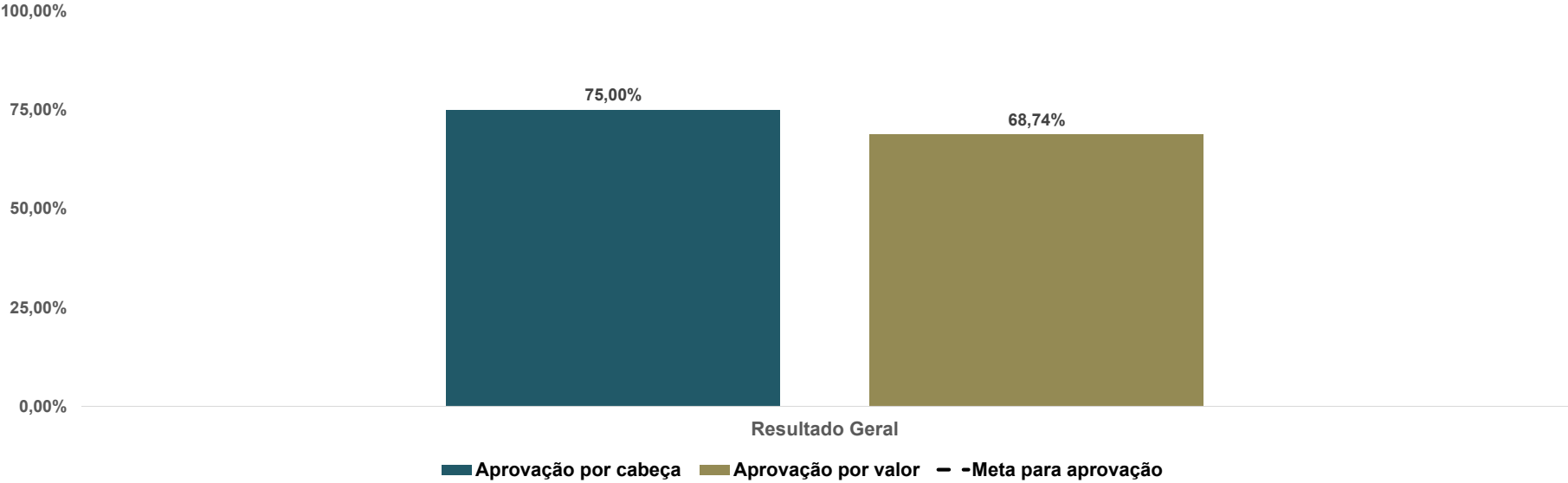
Credores	Classificação do Crédito	CPF/CNPJ	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Banco Bradesco S/A	Classe III	60.746.948/0001-12	921.158,35	Caroline Akemi Kossako	S	S	N
Banco do Brasil S/A	Classe III	00.000.000/0001-91	2.496.871,29	Regimara Cristina Bertachini Silva	S	S	N
Banco Safra S/A	Classe III	58.160.789/0001-28	295.955,78	Kauê Teodoro Longo / Sharon Kamila Pereira	S	S	S
Banco Santander Brasil S/A	Classe III	90.400.888/0001-42	423.168,01	Ester Machado Dias	S	S	S
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado de São Paulo - Sicoob Paulista	Classe III	10.262.276/0001-00	9.343,89	Ana Lucia Sanghikian	S	S	S
Fibron Transportes	Classe III	10.280.806/0001-34	500.000,00	Danilo Cristino de Oliveira	S	S	S
Laponia Sudeste Ltda	Classe III	04.422.548/0001-80	11.987,68	Luigi Galante Aied	S	S	S
Cred Center Consultoria e Factoring Fomento Mercantil Ltda	Classe IV	01.588.742/0001-42	6.275.191,94	Fábio Giuliano Balestre Lopes	S	S	S
Total	#	#		#	#	#	#

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Resultados
AGC - 10.02.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	0	-	-	-	-	-	-	-	0	-
	0,00%	0,00%			0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	7	4.658.485,00	-	-	7	4.658.485,00	2	3.418.029,64	5	1.240.455,36
	58,33%	85,72%			100,00%	100,00%	28,57%	73,37%	71,43%	26,63%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	6.275.191,94	-	-	1	6.275.191,94	-	-	1	6.275.191,94
	50,00%	98,89%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	8	10.933.676,94	-	-	8	10.933.676,94	2	3.418.029,64	6	7.515.647,30
	57,14%	92,81%			100,00%	100,00%	25,00%	31,26%	75,00%	68,74%

S3 Log Transportes e Logística Ltda.
Gráfico
AGC - 10.02.2026 / Processo n.º 1000993-79.2024.8.26.0359
Votação necessária para aprovação: 50,00%





AGC Virtual <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

CT1 - Ressalvas AGC - S3 Log (Grupo)

2 mensagens

GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>
Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

12 de novembro de 2025 às 09:37

#interna

Prezado Dr. Administrador Judicial,

Encaminhamos ressalvas do Banco do Brasil, para constar em Ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Regimara C B Silva
Assistente



Gerência Recuperação Judicial Varejo
Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A

E-mail: gecor.4978@bb.com.br

GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639 <gecor.4978@bb.com.br>
Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

10 de fevereiro de 2026 às 10:00

#interna

Prezado Dr. Administrador Judicial,

Encaminhamos ressalvas do Banco do Brasil, para constar em Ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se

o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convalidada em falência.

Atenciosamente,

Regimara C B Silva
Assistente



Gerência Recuperação Judicial Varejo
Diretoria de Crédito
Banco do Brasil S.A
E-mail: gecor.4978@bb.com.br

De: Regimara Cristina Bertachini Silva em nome de GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639
<gecor.4978@bb.com.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de novembro de 2025 09:37

Para: agcvirtual@valoraservicos.com.br <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Assunto: CT1 - Ressalvas AGC - S3 Log (Grupo)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nome	Sobrenome	Enviar e-mail	Duração	Horário de entrada	Horário de saída
Bruno Voltarelli Advogados Associados		inti*****@***.com	1 h 42 min	08:38	10:20
Ester	Dias	este*****@***.com	1 h 33 min	08:46	10:20
Classe III - Bradesco	- Dra. Caroline Akemi Kossako	caro*****@***.com	1 h 23 min	08:57	10:20
André Luís	F. Pasoti	andr*****@***.com	55 min	09:24	10:20
Marcos	Françóia	fran*****@***.com	1 h 31 min	08:49	10:20
Paulo Henrique	Martins Rodrigues	paul*****@***.com	1 h 41 min	08:39	10:20
Danilo	Oliveira	dani*****@***.com	1 h 17 min	09:02	10:20
Fabício	Passos Magro	fabricao@valoraservicos.com.br	1 h 59 min	08:21	10:20
AGC	Virtual	agcvirtual@valoraservicos.com.br	1 h 59 min	08:21	10:20
Beatriz			1 h 23 min	08:38	10:00
Dr. Fábio Lopes			1 h 19 min	09:01	10:20
Kauê Teodoro - Banco Safrá			1 h 50 min	08:29	10:20
Luigi			1 h 46 min	08:33	10:20
Regimara - Banco do Brasil			1 h 44 min	08:36	10:20